

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.ISIN Debêntures da 1ª Série nº BRBESADBS009
ISIN Debêntures da 2ª Série nº BRBESADBS017

Comunicam a distribuição pública de 18.000 (dezoito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da BAESA – Energética Barra Grande S.A. (a “Baesa” ou a “Emissora”), todas nominativas-escriturais, em duas séries (as “Debêntures”), com valor nominal unitário na data de emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (a “Emissão”), perfazendo o montante de

R\$ 180.000.000,00Standard & Poor's: **brAA**Fitch Atlantic Ratings: **A(bra)**

As Debêntures serão da espécie subordinada e garantidas por fiança não-solidária prestada pela Alcoa Alumínio S.A. (a “Alcoa”), CPFL Energia S.A. (a “CPFL”), Hejoassu Administração S.A. (a “Hejoassu”) e Camargo Corrêa S.A. (a “Camargo Corrêa” e, em conjunto com a Alcoa, a CPFL e a Hejoassu, as “Fiadoras”), na forma e nos prazos previstos no item 5.6.1 abaixo.

A presente distribuição pública foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2004/034, para as Debêntures da 1ª Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2004/035, para as Debêntures da 2ª Série, em 29 de setembro de 2004.

1. OFERTANTE

BAESA – Energética Barra Grande S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 284, Conjunto 501, inscrita perante o CNPJ/MF nº 04.781.143/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”).

1.1. Objeto Social

A Emissora tem por objeto (i) explorar, na qualidade de concessionária, o Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande (o “AHE Barra Grande”), localizado no Rio Pelotas, Municípios de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, e Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, podendo para tal promover: (a) implantação, mediante a contratação do fornecimento de bens e serviços, das obras de construção do aproveitamento; (b) obtenção dos recursos e financiamentos para a execução das referidas obras, com o fornecimento das respectivas garantias; (c) operação e manutenção do aproveitamento; (d) comercialização da energia produzida; (ii) submeter-se às regras do Contrato de Concessão nº 036/2001 – ANEEL – AHE Barra Grande, celebrado em 14 de maio de 2001, cujos aditivos nº 1 e nº 2 foram homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 4 de junho e em 25 de novembro de 2002, respectivamente (o “Contrato de Concessão”) e às normas regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas referentes aos ativos integrantes do AHE Barra Grande e cuja propriedade será mantida pela Emissora; (iii) praticar os atos e exercer as atividades necessárias ou convenientes para cumprimento de seu objeto social.

2. INSTITUIÇÃO LÍDER E DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS ENVOLVIDAS NA DISTRIBUIÇÃO

Instituição Líder – Banco Bradesco S.A. (o “Banco Bradesco” ou a “Instituição Líder”)

Instituições Intermediárias – Banco Itaú BBA S.A. (o “Banco Itaú BBA”) e o Banco Votorantim S.A. (o “Banco Votorantim” e, em conjunto com o Banco Itaú BBA e com o Banco Bradesco, as “Instituições Intermediárias”)

3. AGENTE ESCRITURADOR

O Banco Bradesco S.A., com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, situado no Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, no município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, é o agente escriturador das Debêntures.

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (o “Agente Fiduciário”).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Autorizações

A Emissão foi deliberada pela (i) Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de maio de 2004, cuja ata foi arquivada na JUCERGS em 3 de agosto de 2004 e publicada nos jornais Gazeta Mercantil, edição nacional, e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de agosto de 2004, e pela (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de agosto de 2004, cuja ata foi arquivada na JUCERGS em 3 de setembro de 2004 e publicada, igualmente, nos jornais Gazeta Mercantil, edição nacional, e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 9 de setembro de 2004.

5.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definido.

5.3. Quantidade de Valores Mobiliários

Serão emitidas 18.000 (dezoito mil) Debêntures.

5.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries sendo 9.000 (nove mil) debêntures da 1ª série (as “Debêntures da 1ª Série”) e 9.000 (nove mil) debêntures da 2ª série (as “Debêntures da 2ª Série”).

5.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, para ambas as séries (o “Valor Nominal Unitário”).

5.6. Conversibilidade, Forma e Espécie

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, e serão do tipo nominativa-escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, definida no item 3 acima. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade, o “Relatório de Posição de Ativos” expedido pelo SND - Sistema Nacional de Debênture (o “SND”), acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no referido sistema. Para as Debêntures depositadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a “CBLC”), a comprovação da titularidade dar-se-á por meio de extrato de custódia em nome do Debenturista, emitido pela CBLC.

As Debêntures serão da espécie subordinada.

5.6.1. Garantias - Fiança

5.6.1.1. Sem prejuízo de outras garantias que, porventura, venham a ser propostas pela Companhia quando da repactuação das Debêntures, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão garantidas, respectivamente, até, inclusive, a Data do Exercício do Direito de Venda, conforme definido no item 5.12.1.7 abaixo, por uma Fiança, conforme definido no item 5.6.1.2 abaixo, a ser prestada pela Alcoa Alumínio S.A. (Grupo Alcoa), CPFL Energia S.A. (Grupo CPFL), Hejoassu Administração S.A. (Grupo Votorantim) e Camargo Corrêa S.A. (Grupo Camargo Corrêa), nos percentuais e demais características conforme estabelecido abaixo, sendo que foi celebrado, entre cada uma das Fiadoras e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emissora, um contrato de fiança (os “Contratos de Fiança”).

5.6.1.1.1. Dessa forma, a Fiança prestada nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Emissão da Baesa – Energética Barra Grande S.A. (a “Escritura de Emissão”) e dos Contratos de Fiança é prestada por prazo determinado e se extinguirá no dia seguinte à Data do Exercício do Direito de Venda, nos termos do item 5.12 e subitens.

5.6.1.1.2. Conforme a Escritura de Emissão, e mediante a celebração dos Contratos de Fiança, a Alcoa Alumínio S.A. (Grupo Alcoa), a CPFL Energia S.A. (Grupo CPFL), a Hejoassu Administração S.A. (Grupo Votorantim) e a Camargo Corrêa S.A. (Grupo Camargo Corrêa) obrigam-se, perante os Debenturistas, como fiadoras da Emissora, e neste ato renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil (a “Fiança”). A Fiança é prestada em caráter universal e compreende a dívida principal e também, todos os seus acessórios, aí incluídos juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. Assim, respondem as Fiadoras, em caso de inadimplemento total ou parcial, da Emissora, como principais pagadoras de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão que seja exigível, nos termos da Escritura de Emissão, até a Data do Exercício do Direito de Venda, inclusive (incluindo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais). Adicionalmente, a Fiança a que se refere este item é prestada sem solidariedade pelas Fiadoras, que se reservam o benefício da divisão, nos termos dos artigos 829 e 830 do Código Civil, nas seguintes proporções da totalidade da dívida:

- (i) Alcoa Alumínio S.A. (Grupo Alcoa): 42,1752%
- (ii) CPFL Energia S.A. (Grupo CPFL): 25,0059%
- (iii) Hejoassu Administração S.A. (Grupo Votorantim): 18,5674%
- (iv) Camargo Corrêa S.A. (Grupo Camargo Corrêa): 14,2515%

5.6.1.2.1. Somente será considerada moratória concedida à Emissora, nos termos previstos no inciso I do artigo 838 do Código Civil, a dilação de prazo para o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora obtida mediante a aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures de cada série em circulação, separadamente, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão.

5.6.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída pela Escritura de Emissão e pela Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei nº 6.404/76”), requerer a execução da Fiança, observadas as proporções assumidas por cada uma das Fiadoras nos termos do item 5.6.1.2 acima, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão.

5.6.1.4. Em caso de dissolução, liquidação, insolvência, pedido de concordata preventiva ou decretação de falência de qualquer Fiadora, podendo, para fins da Escritura de Emissão, ser considerado como pedido de concordata preventiva ou decretação de falência qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação sobre falências e concordatas, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora a substituição de tal Fiadora por outra indicada pela Emissora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora, da dissolução, liquidação, insolvência, ocorrência do pedido de concordata preventiva ou da decretação da falência da referida Fiadora, e desde que aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, separadamente, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas. A falta de apresentação de substituto de qualquer Fiadora, no caso de dissolução, liquidação, insolvência, pedido de concordata preventiva ou decretação de falência no prazo a que se refere este item, ou a falta de aprovação, de boa-fé e justificadamente, de tal substituto pela Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere este item, ensejará o vencimento antecipado das Debêntures em circulação.

5.6.1.5. Não obstante o disposto acima e em outros dispositivos da Escritura de Emissão, qualquer Fiadora pode ser substituída mediante solicitação prévia e indicação de outro fiador substituto, pela Emissora, e desde que aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, separadamente, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas.

5.6.1.6. Independentemente do disposto no item 5.6.2.1 abaixo, a Fiança aqui referida é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretroatável e vigorará, de qualquer forma, até que sejam integralmente liquidadas, pela Emissora ou, se vier a ser o caso, pelas Fiadoras, as Debêntures Objeto de Venda, conforme definido no item 5.12.1.4 abaixo, ou até que sejam liquidadas as Debêntures no caso de vencimento antecipado das mesmas, o que ocorrer primeiro.

5.6.1.7. Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado, por qualquer Fiadora, em cumprimento da Fiança ora outorgada, ocorrerá a sub-rogação da Fiadora, que tenha honrado a Fiança, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida contra a Emissora.

5.6.1.8. Fica desde já estabelecido que, durante o prazo de vigência da Fiança, toda e qualquer alteração nos termos e condições da Escritura de Emissão que impacte, altere ou de qualquer forma modifique os termos e condições da Fiança prestada pelas Fiadoras conforme a Escritura de Emissão e os Contratos de Fiança, alterando dessa forma a exposição das Fiadoras, dependerá de aquiescência prévia, expressa e por escrito de cada uma das Fiadoras, sendo que referida aprovação deverá ser obtida em documento próprio, específico, e apresentada aos Debenturistas reunidos na Assembléia Geral de Debenturistas que vier a deliberar acerca da referida alteração.

5.6.1.8.1. Caso a aprovação prévia, expressa e por escrito de cada uma das Fiadoras para apresentação aos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas não seja obtida, fica vedado à Emissora a propositura de alteração que impacte, altere ou de qualquer forma modifique os termos e condições da Fiança prestada pelas Fiadoras conforme a Escritura de Emissão e os Contratos de Fiança, alterando dessa forma a exposição das Fiadoras.

5.6.2. Substituição da Fiança por Outra Garantia

5.6.2.1. Na Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série e na Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série, conforme abaixo definido, nova garantia a ser apresentada pela Emissora nos termos do item 5.12.1.2 abaixo poderá vir a substituir a Fiança prestada pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Fiança, uma vez que referida Fiança é, de todo modo, prestada por prazo determinado, conforme mencionado acima. Nesse sentido, poderá a Emissora, condicionada à ocorrência da substituição de garantia prevista no item 5.6.2.2. abaixo, e a ajustes e aditamento ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 03.2.222.3.1, celebrado em 11 de julho de 2003 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (o “Contrato de Financiamento do BNDES”), propor aos Debenturistas, na Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série e na Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série, nova garantia baseada nos direitos de crédito da Emissora decorrentes da venda de energia produzida pela AHE Barra Grande, inclusive com relação aos direitos de crédito decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia (os “CCVEs”) então celebrados entre certos acionistas da Emissora e a Emissora. 5.6.2.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações do Agente Fiduciário, previstas na Escritura de Emissão ou na legislação e regulamentação pertinente, este deverá, sem interferir no mérito das eventuais substituições de garantias previstas nesta item 5.6.2.1, manifestar-se de maneira a informar aos Debenturistas acerca da manutenção da suficiência e exequibilidade das eventuais novas garantias das Debêntures quando das Datas de Repactuação

das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 6.404/76, em conjunto com o inciso IX, do artigo 12, da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983.

5.6.2.2. Nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES está prevista a substituição das garantias pessoais, então prestadas por determinados acionistas diretos e indiretos da Emissora, por direitos de crédito da Emissora decorrentes da venda de energia produzida pela AHE Barra Grande, inclusive com relação aos direitos de crédito decorrentes dos CCVEs desde que, dentre outras coisas, a emissora comprove a emissão, pelo órgão ambiental competente, da licença de operação oficialmente publicada, haja celebração, em até 6 (seis) meses antes da entrada em operação da primeira máquina do Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande, dos CCVEs em termos e condições previamente aprovados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e haja comprovação, pela Companhia, por um período mínimo de 12 (doze) meses do desempenho comercial satisfatório dos CCVEs.

5.6.2.1.1. Nesse sentido, caso a Companhia proponha a substituição da Fiança pelos direitos de crédito da Emissora decorrentes da venda de energia produzida pela AHE Barra Grande, inclusive com relação aos direitos de crédito decorrentes dos CCVEs quando das repactuações das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, deverá a Companhia entregar ao Agente Fiduciário, até a data da publicação do Aviso aos Debenturistas, conforme abaixo definido, de que trata o item 5.19 abaixo, cópia dos documentos então celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES comprobatórios da substituição da garantia mencionada no item 5.6.2.2 acima.

5.6.3. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de agosto de 2004 (a “Data de Emissão”).

5.7. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

A subscrição das Debêntures será efetuada com observância dos procedimentos (i) do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (a “CETIP”) e (ii) do Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (o “BOVESPA FIX”), disponibilizado pela CBL. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

5.8. Registro e Negociação das Debêntures

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do (i) SDT; e/ou (ii) Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (o “BOVESPA FIX”), e para negociação no mercado secundário por meio do (i) SND, administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP e/ou (ii) BOVESPA FIX, sendo custodiadas na CBL.

5.9. Remuneração

5.9.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série

5.9.1.1. As Debêntures da 1ª Série serão remuneradas a um percentual da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – DI, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Valor Econômico, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a “Taxa DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que o percentual acima referido, determinado em processo de *bookbuilding*, conforme explicitado abaixo, é de 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI (a “Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).

5.9.1.2. O processo de *bookbuilding* consistiu na verificação, perante os investidores, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série em diferentes níveis de taxa de juros. O percentual da Taxa DI final é equivalente à menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures da 1ª Série cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures da 1ª Série. Ao final deste processo, o Conselho de Administração da Emissora fixou o percentual da Taxa DI, conforme o artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404/76.

5.9.1.3. A Taxa DI aplicável às Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, adotando-se como base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme abaixo definida, relativa às Debêntures da 1ª Série, devendo ser pago trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês da Data de Emissão, ou seja, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido, nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme abaixo definido. O rendimento das Debêntures da 1ª Série decorrente dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses será calculado a partir da Data de Emissão e incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, gerando-se, assim, um novo Valor Nominal Unitário, que será a nova base para a incidência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.

5.9.1.4. Entende-se por “Período de Vigência da Remuneração da 1ª Série” o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures da 1ª Série permanecerão vigentes, ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 1º de agosto de 2007, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro.

5.9.1.5. O cálculo dos juros incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série será realizado com base na seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1], \text{ onde:}$$

- JR** = valor da Remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VN** = saldo do Valor Nominal unitário no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento; e
- Fator DI** = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times S / 100)], \text{ onde:}$$

- n_{DI}** = número total das Taxas DI, sendo “n_{DI}” um número inteiro;
- TDI_k** = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

- k** = 1, 2, ..., n.
- DI_k** = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia “k”;
- d_k** = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “d_k” um número inteiro; e
- S** = valor de 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI definido no processo de *bookbuilding*.

Observação: Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.9.1.6. Caso a CETIP venha a divulgar a Taxa DI com mais de duas casas decimais, a Taxa DI a ser utilizada na Escritura de Emissão deverá contemplar idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP.

5.9.1.7. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.9.1.8. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias corridos da Taxa DI (o “Período de Ausência da Taxa DI”), contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá realizar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/2003 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser proposto pela Emissora. A Assembléia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.

5.9.1.9. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar a alternativa escolhida por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas:

(i) A Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração relativa às Debêntures da 1ª Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou,

(ii) A Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou a data em que ocorrer a próxima repactuação das condições das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures da 1ª Série pela Emissora (a) todos os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série continuará sendo aquela estabelecida no item 5.10 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a taxa de remuneração a ser definida pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

5.9.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.9.2.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus à remuneração abaixo descrita (a “Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando designada juntamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a “Remuneração”).

5.9.2.1.1. Atualização - As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (a “Atualização das Debêntures da 2ª Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{IGP - M_1}{IGP - M_0} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[\frac{IGP - M_2}{IGP - M_1} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right\}, \text{ onde:}$$

VNa = é o Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, no início do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

IGP-M₀ = o valor do número índice IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;

IGP-M₁ = é o valor do número índice IGP-M do mês de início de atualização;

IGP-M₂ = é o valor do número índice IGP-M do mês subsequente ao mês de início de atualização;

IGP-M_n = é o valor do número índice IGP-M do mês “n”;

IGP-M_{n-1} = é o valor do número índice IGP-M do mês anterior ao mês “n”;

dup = é o número de dias úteis contados do primeiro dia útil do mês da atualização até a data de atualização;

dut = é o número de dias úteis do mês corrente.

Observação: O fator acumulado das variações mensais dos índices será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5.9.2.1.2. O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

5.9.2.1.3. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente.

5.9.2.1.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver ainda sido divulgado o IGP-M válido para o respectivo período, será aplicado o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não sendo devida qualquer compensação financeira entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a falta de divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série.

5.9.2.1.5. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias corridos do IGP-M (o “Período de Ausência do IGP-M”), contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às Debêntures da 2ª Série, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá realizar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/2003 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Atualização das Debêntures da 2ª Série a ser proposto pela Emissora. A Assembléia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IGP-M.

5.9.2.1.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar a alternativa escolhida por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas:

(i) A Emissora deverá recomprar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração referente às Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas, será utilizado o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos juros remuneratórios estabelecidos na forma do item 5.9.2.2 abaixo; ou

(ii) A Emissora deverá recomprar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou a data em que ocorrer a próxima repactuação das condições das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, durante o prazo de compra das Debêntures da 2ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da

Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 5.10 abaixo, observado que, até a recompra integral das Debêntures da 2ª Série, será utilizada a taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

5.9.2.2. Juros Remuneratórios - As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa ao ano de 9,55% (nove virgula cinqüenta e cinco por cento), determinada com base em processo de *bookbuilding* e aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora. Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série (o “Valor Nominal Unitário Atualizado”), e serão calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devendo ser pagos anualmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão, ou seja, ao final de cada Período de Capitalização, nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série decorrente dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses será calculada a partir da Data de Emissão e incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, gerando-se, assim, um novo Valor Nominal Unitário, que será a nova base para a incidência dos Juros Remuneratórios e da Atualização das Debêntures da 2ª Série a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.

Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados e pagos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}, \text{ onde:}$$

- J** = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNa** = o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série na data de início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- b** = taxa de juros fixada em processo de *bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- n** = número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

Observação: O fator resultante da expressão acima será calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

5.9.2.3. Entende-se por “Período de Vigência da Remuneração da 2ª Série” o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures da 2ª Série permanecerão vigentes, ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 2ª Série terá início na Data de Emissão e vencimento em 1º de agosto de 2009, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª série, o que ocorrer primeiro.

5.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração, entende-se por “Período de Capitalização” (i) para as Debêntures da 1ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série subsequente, exclusive (“Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série”), e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração relativa às Debêntures da 2ª Série subsequente, inclusive, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade (“Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série”, e em conjunto com Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, o “Período de Capitalização das Debêntures”).

5.10. Datas de Pagamento da Remuneração

Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo que o último pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ocorrerá no dia 1º de agosto de 2016 ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª série, o que ocorrer primeiro. Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, os valores relativos aos Juros Remuneratórios e à Atualização das Debêntures da 2ª Série que compõem a Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos anualmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão, sempre no dia 1º do mês de agosto de cada ano, sendo que o último pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série ocorrerá no dia 1º de agosto de 2016 ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª série, o que ocorrer primeiro (cada data de pagamento da remuneração referida como a “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.11. Amortização

5.11.1. No caso das Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário na data de 1º de agosto de 2006 será pago em 40 (quarenta) parcelas, trimestrais e sucessivas, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2006, e o último pagamento 1º de agosto de 2016, por ocasião do vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela abaixo (a “Amortização das Debêntures da 1ª Série”), ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª série, o que ocorrer primeiro.

Data de Pagamento das Amortizações	Percentual do Valor Nominal Unitário por Debênture na data de 1º de agosto de 2006	Data de Pagamento das Amortizações	Percentual do Valor Nominal Unitário por Debênture na data de 1º de agosto de 2006
1º de novembro de 2006	2,5%	1º de novembro de 2011	2,5%
1º de fevereiro de 2007	2,5%	1º de fevereiro de 2012	2,5%
1º de maio de 2007	2,5%	1º de maio de 2012	2,5%
1º de agosto de 2007	2,5%	1º de agosto de 2012	2,5%
1º de novembro de 2007	2,5%	1º de novembro de 2012	2,5%
1º de fevereiro de 2008	2,5%	1º de fevereiro de 2013	2,5%
1º de maio de 2008	2,5%	1º de maio de 2013	2,5%
1º de agosto de 2008	2,5%	1º de agosto de 2013	2,5%
1º de novembro de 2008	2,5%	1º de novembro de 2013	2,5%
1º de fevereiro de 2009	2,5%	1º de fevereiro de 2014	2,5%
1º de maio de 2009	2,5%	1º de maio de 2014	2,5%
1º de agosto de 2009	2,5%	1º de agosto de 2014	2,5%
1º de novembro de 2009	2,5%	1º de novembro de 2014	2,5%
1º de fevereiro de 2010	2,5%	1º de fevereiro de 2015	2,5%
1º de maio de 2010	2,5%	1º de maio de 2015	2,5%
1º de agosto de 2010	2,5%	1º de agosto de 2015	2,5%
1º de novembro de 2010	2,5%	1º de novembro de 2015	2,5%
1º de fevereiro de 2011	2,5%	1º de fevereiro de 2016	2,5%
1º de maio de 2011	2,5%	1º de maio de 2016	2,5%
1º de agosto de 2011	2,5%	1º de agosto de 2016	2,5%

5.11.2. No caso das Debêntures da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário na data de 1º de agosto de 2006 será pago em 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2007, e o último pagamento em 1º de agosto de 2016, por ocasião do vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo (a “Amortização das Debêntures da 2ª Série”), ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª série, o que ocorrer primeiro.

Data de Pagamento das Amortizações	Percentual do Valor Nominal Unitário por Debênture na data de 1º de agosto de 2006	Data de Pagamento das Amortizações	Percentual do Valor Nominal Unitário por Debênture na data de 1º de agosto de 2006
1º de agosto de 2007	10%	1º de agosto de 2012	10%
1º de agosto de 2008	10%	1º de agosto de 2013	10%
1º de agosto de 2009	10%	1º de agosto de 2014	10%
1º de agosto de 2010	10%	1º de agosto de 2015	10%
1º de agosto de 2011	10%	1º de agosto de 2016	10%

5.12. Repactuação e Direito de Venda

5.12.1. A Emissora, por meio de seu Conselho de Administração, deverá propor a repactuação de determinadas características das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, de acordo com os seguintes termos e condições:

5.12.1.1. A repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de agosto de 2007 (a “Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série”), e a repactuação das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de agosto de 2009 (a “Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, as “Datas de Repactuação”).

5.12.1.2. A Emissora, por meio de seu Conselho de Administração, deverá deliberar e comunicar aos Debenturistas, por intermédio de publicação de Aviso aos Debenturistas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis das respectivas Datas de Repactuação, as condições aplicáveis ao Período de Vigência da Remuneração subsequente (o “Novo Período de Vigência da Remuneração”), incluindo, mas não se limitando:

- a) o prazo do Novo Período de Vigência da Remuneração;
- b) a remuneração a vigorar durante o Novo Período de Vigência da Remuneração com relação às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série;
- c) a periodicidade de pagamento da remuneração durante o Novo Período de Vigência da Remuneração;
- d) o covenant financeiro, conforme estabelecido no item 5.16.1.1 (h) abaixo, a vigorar durante o Novo Período de Vigência da Remuneração
- e) a nova estrutura de garantias; e
- f) as demais características.

5.12.1.3. Na mesma comunicação a que se refere o item 5.12.1.2 anterior, serão divulgados os locais do Agente Escriturador nos quais os Debenturistas, cujas Debêntures estejam ali depositadas, poderão exercer o Direito de Venda, conforme abaixo definido.

5.12.1.4. Os Debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme disposto no item 5.12.1.2 acima, terão o direito de vender à Emissora todas ou apenas parte das Debêntures de que sejam titulares, sendo que esse total a Companhia será obrigada a adquirir integralmente (o "Direito de Venda"), desde que manifestem, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Aviso aos Debenturistas de que trata o item 5.12.1.2 acima, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas no SND, ou por meio dos procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou, ainda, por intermédio do Agente Escriturador, para as Debêntures não vinculadas a esses sistemas, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda (as "Debêntures Objeto de Venda").

5.12.1.4.1. Apenas a título de esclarecimento, e para que se evitem quaisquer dúvidas, qualquer que seja o resultado da repactuação de qualquer uma das séries não vinculará, de qualquer modo, a outra.

5.12.1.4.2. Durante o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Aviso aos Debenturistas de que trata o item 5.12.1.2 acima, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, analisar as minutas dos documentos que, conforme o caso, comporão a nova estrutura de garantia proposta pela Emissora. As minutas dos documentos referentes à nova estrutura de garantia, conforme o caso, estarão disponíveis na sede do Agente Fiduciário e na sua página na *Internet* (www.pentagonotrustee.com.br).

5.12.1.4.3. Os Debenturistas que não indicarem Debêntures para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo a que se refere o item 5.12.1.4 acima, ou que o fizerem apenas parcialmente, desde já outorgam, pela presente, ao Agente Fiduciário, mandato específico para que o mesmo celebre, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, aditivo à Escritura de Emissão, substancialmente nos termos das minutas disponibilizadas aos Debenturistas, durante o prazo de 10 (dez) dias, referidas no item 5.12.1.4 acima, e os demais documentos pertinentes, dos quais constarão as novas condições aplicáveis às Debêntures.

5.12.1.5. Decorrido o prazo de manifestação do Direito de Venda a que se refere o item 3.16.1.4 acima, e tendo o Debenturista se manifestado na forma ali prevista, o exercício do Direito de Venda pelo Debenturista será irrevogável e irretratável, sendo certo que (a) a falta de manifestação por parte dos Debenturistas no prazo a que se refere o item 5.12.1.4 acima ou (b) a manifestação relativa somente à parte das Debêntures de que forem titulares, será considerada aceitação, por tais Debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures que não forem indicadas nos termos do item 5.12.1.4 acima.

5.12.1.6. O Direito de Venda não se aplica (a) às Debêntures que não foram indicadas pelo Debenturista para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo a que se refere a Cláusula 5.12.1.4 acima, e (b) em caso de vencimento antecipado das Debêntures.

5.12.1.7. Fica desde já certo e ajustado que as Debêntures Objeto de Venda ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas ou retiradas do SND, para as Debêntures depositadas nesse sistema, ou da CBLC, para as Debêntures depositadas nesse sistema, ou, ainda, do Agente Escriturador para as Debêntures não vinculadas aos sistemas mencionados, desde a manifestação do Debenturista a que se refere o item 5.12.1.4 acima até (i) o dia 1º de agosto de 2007 para as Debêntures da 1ª Série, quando devem ser liquidadas pela Companhia ou pelas Fiadoras, caso a Companhia não efetue o pagamento tempestiva e devidamente, no caso do primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, e 1º de agosto de 2009 para as Debêntures da 2ª Série, quando devem ser liquidadas pela Companhia ou pelas Fiadoras, caso a Companhia não efetue o pagamento tempestiva e devidamente, no caso do primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, ou até (ii) o dia da efetiva liquidação das Debêntures Objeto de Venda caso não sejam efetuados os pagamentos devidos pelas mesmas em 1º de agosto de 2007 e 1º de agosto de 2009, respectivamente, o que ocorrer primeiro ("Data do Exercício do Direito de Venda").

5.12.1.8. Em até 5 (cinco) dias corridos contados do último dia do prazo de 10 (dez) dias úteis a que se refere o item 5.12.1.4 acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário a quantidade total das Debêntures Objeto de Venda, sendo sua aquisição, pela Emissora, nos termos deste item 5.12, efetuada pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ainda não amortizado, nos termos do item 5.11 acima, acrescido da Remuneração cabível, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Exercício do Direito de Venda, sendo certo, entretanto, que as condições da Remuneração aplicáveis às Debêntures Objeto de Venda até a referida data serão aquelas a que se refere os itens 5.9.1 a 5.9.2.3 acima, ou seja, a Remuneração em vigor até o dia 1º de agosto de 2007, para as Debêntures da 1ª Série, e dia 1º de agosto de 2009, para as Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* ("Preço de Exercício"). No dia útil imediatamente anterior à Data de Exercício do Direito de Venda, a Emissora enviará ao SND, ou à CBLC, ou ao Agente Escriturador para as Debêntures não vinculadas aos sistemas mencionados, conforme o caso, a informação referente ao Preço de Exercício.

5.12.1.9. Na Data do Exercício do Direito de Venda, o SND, a CBLC ou o Agente Escriturador, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures Objeto de Venda, por meio de transferência das Debêntures Objeto de Venda da conta de custódia do Debenturista para a conta de custódia da Emissora, com o respectivo pagamento, pela Emissora ao Debenturista, do Preço de Exercício, observados: (a) o Regulamento de Operações do SND, divulgado pela ANDIMA, para as Debêntures Objeto de Venda depositadas no SND, ou (b) o Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais da CBLC, para as Debêntures depositadas na CBLC, ou (c) conforme regulamento do Agente Escriturador. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este item 5.12 será considerada quitação integral e regular do Preço de Exercício pela Emissora aos Debenturistas.

5.12.1.10. A responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício das Debêntures Objeto de Venda será única e exclusiva da Emissora sendo certo, entretanto, que se essa não o fizer, as Fiadoras deverão fazê-lo nos termos da Fiança prestada consoante a Escritura de Emissão e os Contratos de Fiança. No caso de não pagamento do Preço de Exercício pela Emissora, nas datas de 1º de agosto de 2007 e 1º de agosto de 2009, respectivamente, para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, as Fiadoras deverão fazê-lo, para as Debêntures custodiadas no SND, “em nome” da Emissora, adotando-se para tal os mesmos procedimentos descritos no Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Mandatário, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Emissora, em 08 de junho de 2004, conforme alterado, obedecendo aos critérios utilizados pela CETIP quanto à liquidação financeira. Se as Fiadoras forem acionadas para pagamento após as datas de 1º de agosto de 2007 e 1º de agosto de 2009, respectivamente, para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, adotar-se-á o critério de compra e venda definitiva, conforme o Regulamento do Sistema Nacional de Debêntures - SND.

5.12.1.11. Observado o disposto no item 5.13 abaixo, poderá a Companhia, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente as Debêntures que não as Objeto de Venda, a seu exclusivo critério.

5.13. Resgate Antecipado Facultativo

5.13.1. No caso das Debêntures da 1ª Série, a Emissora, a qualquer momento, mas desde que em data diferente da Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, reserva-se o direito de promover o resgate antecipado facultativo das Debêntures da 1ª Série em circulação mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, nos termos do item 5.11 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do resgate antecipado facultativo, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescida de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o volume das Debêntures da 1ª Série objeto do resgate antecipado facultativo, devendo a Emissora publicar Aviso aos Debenturistas, conforme abaixo definido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data de resgate antecipado facultativo, nos termos do item 5.19 abaixo. O resgate antecipado facultativo poderá ser da totalidade ou de parte das Debêntures da 1ª Série em circulação sendo, neste último caso, efetuado mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. O resultado do sorteio para resgate parcial, para as Debêntures registradas no SND, dar-se-á através de operação de compra e venda definitiva, conforme Regulamento do Sistema Nacional de Debêntures – SND.

5.13.1.1. As Debêntures da 1ª Série serão extintas por ocasião do resgate antecipado facultativo mencionado no item 5.13.1 acima.

5.13.2. No caso das Debêntures da 2ª Série, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, da Data de Emissão, e desde que em data diferente da Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série, reserva-se a Emissora o direito de promover o resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª Série em circulação mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ainda não amortizado, nos termos do item 5.11 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do resgate antecipado facultativo, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescida de prêmio de 1,0% (um por cento) incidente sobre o volume das Debêntures da 2ª Série objeto do resgate antecipado facultativo sendo que, a partir do 4º ano, inclusive, o prêmio para resgate antecipado facultativo será reduzido para 0,50% (cinquenta centésimos por cento), devendo a Emissora publicar Aviso aos Debenturistas, conforme abaixo definido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data de resgate antecipado facultativo, nos termos do item 5.19 abaixo. O resgate antecipado facultativo poderá ser da totalidade ou de parte das Debêntures da 2ª Série em circulação sendo, neste último caso, efetuado mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. O resultado do sorteio para resgate parcial, para as Debêntures registradas no SND, dar-se-á através de operação de compra e venda definitiva, conforme Regulamento do Sistema Nacional de Debêntures – SND.

5.13.2.1. As Debêntures da 2ª Série serão extintas por ocasião do resgate antecipado facultativo mencionado no item 5.13.2 acima.

5.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na forma deste item, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures então em circulação.

5.15. Juros Moratórios e Multa Convencional

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incidirão sobre os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; (ii) acrescida de juros moratórios à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) multa convencional (moratória) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.16. Vencimento Antecipado

5.16.1. Conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto nos itens 5.16.1.1 e 5.16.1.2 abaixo, e mediante o envio de notificação à Emissora e às Fiadoras, conforme o caso, até o dia útil subsequente ao dia da ocorrência da referida Assembléia Geral de Debenturistas durante a qual foi tomada a decisão mencionada, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não amortizado, nos termos do item 5.11 acima, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento de Remuneração de cada série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, no caso do inciso (d) do item 5.16.1.2 abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 5.15 acima, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens 5.16.1.1 e 5.16.1.2 abaixo, as quais a Emissora reconhece desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures.

5.16.1.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens (a) a (i) abaixo, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas que deverá ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, e deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, salvo se, Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, separadamente, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, optarem por não declarar o vencimento antecipado da respectiva série:

- a) vencimento antecipado do Contrato de Financiamento do BNDES;
- b) alienação ou qualquer outra forma de disposição pela Emissora, de ativos essenciais à sua atividade, que possa afetar a sua capacidade econômico-financeira;
- c) Alteração direta ou indireta do Controle Acionário da Emissora;
- d) alteração da Cláusula 5ª do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 18 de março de 2003, ou qualquer outra medida que altere a Cláusula 5ª do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia, sem a apreciação, pela Assembléia Geral dos Debenturistas, especialmente convocada pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário, e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de cada uma das séries das Debêntures em circulação, separadamente;
- e) respeitado o procedimento de substituição de qualquer das Fiadoras, previsto no item 5.6.1.4 acima, e conforme o seu desfecho, dissolução, liquidação, insolvência, pedido de concordata preventiva ou decretação de falência de qualquer das Fiadoras ou da Emissora, podendo, para fins da Escritura de Emissão, ser considerado como pedido de concordata preventiva ou decretação de falência qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação sobre falências e concordatas;
- f) mudança significativa adversa na condição financeira ou nas perspectivas de negócios da Emissora, que afete ou venha afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações, indicada ou constatada por meio da redução, em pelo menos 2 (dois) níveis, da classificação de risco da Emissão;
- g) caso a Emissora deixe de deter 100,0% (cem por cento) dos direitos oriundos da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica da qual a Emissora é titular, nos termos e condições do Contrato de Concessão e conforme a legislação aplicável;
- h) caso a Emissora pague dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e na medida destes, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação estatutária nos lucros, se estiver por mais de 15 (quinze) dias corridos em mora relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures;
- i) caso a Emissora não observe o índice de endividamento total máximo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos seus ativos totais, sendo que, para os fins do presente item, para calcular o “endividamento total” deve-se (i) considerar o principal das dívidas apenas, isto é, não se deve computar, nesse caso, os encargos capitalizados ao saldo devedor e (ii) excluir os mútuos obtidos, pela Emissora, de seus acionistas; e
- j) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida certa e exigível da Emissora ou de qualquer das Fiadoras em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M, a partir da Data da Emissão.

5.16.1.2. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens (a) a (d) abaixo, os quais deverão ser informados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias úteis, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

- a) falta de cumprimento pela Emissora ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, que não as descritas no item 5.16.1.1. acima e na alínea “d” abaixo, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- b) decretação de intervenção ou extinção, por qualquer forma, da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica da qual a Emissora é titular, nos termos e condições do Contrato de Concessão e conforme a legislação aplicável;
- c) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer das Fiadoras, cujo valor total inadimplido unitário ou agregado, com relação a qualquer uma das sociedades, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M, ou a constituição da Emissora ou de qualquer das Fiadoras em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto ou constituição em mora tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pelas Fiadoras, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos de sua ocorrência; e
- d) não pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, nos termos do item 5.11 acima, da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão.

5.16.2. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, nos termos do item 5.11 acima, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração de cada série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e, no caso do item 5.16.1.2 (d) acima, acrescido dos encargos moratórios previstos no item 5.15 acima, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação sobre a declaração do vencimento antecipado, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e a cada um das Fiadoras por meio de carta protocolada no endereço constante da Escritura de Emissão.

5.16.3. No 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo a que se refere o item 5.16.2 acima, e não havendo o pagamento integral ali previsto, o Agente Fiduciário enviará às Fiadoras notificação para que efetuem, no 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observadas as proporções a que se refere o item 5.6.1.2 acima, o pagamento de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

5.17. Decadência do Direito aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 5.16.1.2 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento de tal obrigação coincidir com dia em que não haja expediente comercial, bancário, ou sábados e domingos, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.19. Publicidade

Nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a “Instrução CVM nº 400/03”), todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão, inclusive os anúncios de início e de encerramento da distribuição das Debêntures, que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de Aviso aos Debenturistas nos jornais Gazeta Mercantil, edição nacional, e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou, na impossibilidade de publicação em qualquer dos jornais ora relacionados, em veículo semelhante, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado (“Aviso aos Debenturistas”), devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da última publicação do Aviso aos Debenturistas.

5.20. Público Alvo

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03, perante investidores institucionais brasileiros em geral, destacando, mas não se limitando a, instituições financeiras, fundos de investimento e fundos de pensão.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

5.21 Regime de Colocação das Debêntures

As Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação e de liquidação.

5.22 Renúncia por parte dos Debenturistas

Os Debenturistas renunciam a qualquer eventual ação ou direito contra a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a União Federal (Poder Concedente) em decorrência de eventuais desatendimentos, pela Emissora, dos compromissos financeiros assumidos nos termos da Escritura de Emissão.

6. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Data do início da distribuição pública: [•] de [•] de 2004.

7. PROCEDIMENTO PARA A COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, sendo que as instituições financeiras farão a colocação das Debêntures observando-se o disposto no artigo 21 da Instrução CVM nº 400/03, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, e sem ordem cronológica, os clientes das instituições intermediárias da distribuição. A Emissora não poderá efetuar nova emissão de debêntures antes de terem sido colocadas todas as Debêntures objeto desta Emissão, ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO QUANTO A QUALIDADE DA EMISSORA OU SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

Para maiores esclarecimentos a respeito da referida distribuição pública de Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão se dirigir ao **Banco Bradesco S.A.**, na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao **Banco Itaú BBA S.A.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao **Banco Votorantim S.A.**, na Avenida Roque Petroni Jr., nº 999, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como, nos casos seguintes, apenas para consulta do Prospecto, à **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Formosa, nº 367, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à **Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA**, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na **CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação**, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A íntegra do Prospecto estará disponível nos sites www.baesa.com.br, www.shopinvest.com.br, www.itaubba.com.br, www.bancovotorantim.com.br, www.cvm.gov.br, www.bovespafix.com.br, www.cetip.com.br.



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Companhia, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da Oferta.”